

REGULAMENTO

DO

	20	
CERES CPR FUNDO	DE INVESTIMENTO EM DIRE	EITOS CREDITÓRIOS"
	CNPJ nº 40.211.693/0001-86	
-	 Datado de	
-		
	24 DE FEVEREIRO DE 2021	



ÍNDICE

1.	OBJETO	4
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	4
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	4
4.	ADMINISTRADORA	
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA	
	ADMINISTRADORA	5
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	
7.	PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA	
	ESPECIALIZADA, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA	8
8.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA	
	CONSULTORA ESPECIALIZADA	13
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	14
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS	17
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	19
12.	CONDIÇÕES DE CESSÃO	20
13.	POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	22
14.	FATORES DE RISCO	23
15.	COTAS DO FUNDO	33
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	
17.	RESGATE DAS COTAS	
18.	PAGAMENTO AOS COTISTAS	
19.	RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS	38
20.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO	
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS	
21.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	
22.	ASSEMBLEIA GERAL	
23.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	
24.	PUBLICAÇÕES	45
25. L	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE	
	LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	
	FORO	
	XO I - GLOSSÁRIO	
	XO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	
ANE	XO III – POLÍTICA DE COBRANÇA	59
ANE	XO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR	
	AMOSTRAGEM	61



REGULAMENTO DO CERES CPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O CERES CPR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. **PRAZO DE DURAÇÃO**

O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. **ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5° e 15° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante denominada ("Administradora").



5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- 5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:
- a) observar as obrigações e vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- f) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - 1) o atendimento à Relação Mínima e à Razão de Garantia, se houver;
 - a constituição e composição da Reserva de Resgate, se houver;
 - a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;



- g) iniciar, por meio do Agente de Cobrança, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.10 deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso.
- 5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01 e no presente Regulamento:
- criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- c) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- d) Salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo distratar, rescindir ou aditar o contrato com a Consultora Especializada, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.



6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

- A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.
- 6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.
- No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.
- Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.
- A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de



instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

- A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:
- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
- 7.1.1. Ressalvada as situações de conflito de interesses identificadas a critério da Administradora, a substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas.
- 7.2. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

7.3. A ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.765 – 14º andar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001- 09, foi contratada, nos termos do item 7.1 "b" acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.



- 7.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:
 - a. selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 7.9.1 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
 - b. observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
 - c. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
 - d. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
 - e. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
 - f. vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos.
- 7.5. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:
 - a. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;



- b. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- d. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.
- 7.6. A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.
- 7.7. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.
- 7.8. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Consultoria Especializada

- 7.9. A CERES INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA. com sede na Av. Deputado Jose Marcus Cherem, Nº 1.290, Sala 01, CEP: 38040-500 na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.750/0001-33, foi contratada, nos termos do item 7.1 "a" acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.
- 7.9.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

Custodiante



- 7.10. Atividades de custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, foi contratado, nos termos do item 7.1 "c" acima, para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:
- Validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.8 abaixo;
- durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i) na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e



- ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (Escrow Account).
- 7.10.1. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens 8.5 "b" e "c" acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.
- 7.10.2. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação ("Inconsistência"), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:
 - (i) notificará a Consultoria, o Gestor, a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
 - (ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados.
- 7.10.3. O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.
- 7.10.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.
- 7.10.5. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Agente de Cobrança



- 7.11. A **CERES INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA**. com sede na Av. Deputado Jose Marcus Cherem, Nº 1.290, Sala 01, CEP: 38040-500 na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.750/0001-33, foi contratada, nos termos do item 7.1 "d" acima, para auxiliar a Gestora na cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.
- 7.11.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.
- 7.11.2. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas.
- 7.11.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

8.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, já incluído nesta a taxa de Gestão e Consultoria Especializada o valor calculado, de forma *pro rata die*, sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal, o que for maior, nos termos da fórmula abaixo:

$$TA = \left(\frac{tx}{252}\right) \times PL(D-1) + RCC$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 0,95% a.a. (zero virgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

PL(D - 1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.



RCC: Remuneração da Consultora Especializada, correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fixo mensal, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

- 8.1.1 Parágrafo Primeiro. O valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 8.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 8.1.3 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.
- Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.
- Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 21 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.
- Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de ingresso.
- A remuneração da empresa de Consultoria Especializada também obedece aos critérios de fatores de risco, estabelecidos no Capítulo 14, conforme item 14.8.13.

9. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

- 9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios originados do setor do Agronegócio, da indústria e do comércio.
- 9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.



- 9.1.2 O Fundo deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados, os limites estabelecidos abaixo.
- 9.3 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01):
 - (a) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (c) Os 05 (cinco) maiores Devedores poderão representar até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
 - (d) O Fundo não poderá realizar operações com Devedores que sejam sociedades controladas direta ou indiretamente, coligadas ou outras sociedades sob controle comum das Cedentes.

<u>Parágrafo 1º</u> Os limites acima, constantes nos itens (a) ao (c) do Artigo 25º, podem ser elevados quando o Devedor ou coobrigado se enquadrem em uma das alíneas abaixo, observado ainda, os demais requisitos aplicáveis do artigo 40-A da Instrução nº 356/01e seus respectivos parágrafos:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de



15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

<u>Parágrafo 2º</u> As disposições estabelecidas no artigo 40-A da Instrução nº 356/01, aplicáveis aos Direitos Creditórios em razão de seus Devedores e coobrigados, serão observadas também em relação aos Cedentes coobrigados dos Direitos Creditórios, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, nos termos do artigo 40-B da Instrução CVM 356/01.

- 9.4. Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, os quais não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora nos termos do item 10.4 abaixo.
- 9.5. Observado o disposto nos itens 9.6 e 9.7 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:
- a) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN de liquidez diária;
- b) Títulos de renda fixa de liquidez diária emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Alfa S.A., Banco Safra S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A. ou Banco Itaú S.A.;
- c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos indicados nas alíneas "a" e "b" acima; e
- d) Cotas do Artesanal Fundo de Investimentos de Renda Fixa, inscrito no CNPJ número 24.773.832/0001-09.
- 9.6. O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos, em mercados organizados, exclusivamente na modalidade com garantia, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista exclusivamente em relação ao risco cambial, até o limite dessas, sendo certo que tais operações, sem risco direcional, deverão ser isentas de dispositivo de chamada de margem.



- 9.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.
- 9.7.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 9.8. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.
- 9.9. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 9.10. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 9.11. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 9.12. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.
- 9.13. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS



- 10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizamse por ser originados de operações relacionadas à cadeia do Agronegócio, da indústria e do comércio realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país. Os Direitos Creditórios integram os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores ao Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Agrícolas.
- A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.
- 10.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.3.1. Os Direitos Creditórios cedidos serão oriundos de (i) operações de compra e venda de produtos entregues ou de prestação de serviços, efetivamente prestados, lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas, em CPRs Financeiras emitidas em benefício do Cedente por produtores rurais e/ou companhias agrícolas ou diretamente em nome do Fundo, conforme o caso; ou (ii) qualquer outra operação cujo título de crédito possa ser cedido ou endossado ao Fundo.

Parágrafo Único. Os Direitos Creditórios podem ser decorrentes de operações de Barter entre a Cedente e seus clientes.

- 10.4. Observado o limite definido no item 9.4 acima, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, tal como definidos no artigo 40, parágrafo 8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, uma vez que não é aplicável o registro automático.
- 10.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.



- 10.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.
- 10.6.1. Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
- 10.7. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
- 10.7.1. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:
 - a. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
 - b. a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
 - c. a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante.
- 10.7.2. No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:



- Ser representado por Duplicatas Mercantis ou de Serviços, por CPRs Financeiras, cheques, notas promissórias, debêntures, cédulas de crédito bancária, contratos de exportação ou qualquer outro título representativo de direitos de crédito;
- b) ter prazo de vencimento mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) ter prazo de vencimento máximo de 1.260 (mil, duzentos e sessenta) dias.
- 11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 12.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada:
- os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente Coobrigado poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- c) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido.

<u>Parágrafo 1º</u> Os limites acima, constantes nos itens (a) ao (c) do Artigo 25º, podem ser elevados quando o Devedor ou coobrigado se enquadrem em uma das alíneas abaixo, observado ainda, os demais requisitos aplicáveis do artigo 40-A da Instrução nº 356/01e seus respectivos parágrafos:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição



do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

<u>Parágrafo 2º</u> As disposições estabelecidas no artigo 40-A da Instrução nº 356/01, aplicáveis aos Direitos Creditórios em razão de seus Devedores e coobrigados, serão observadas também em relação aos Cedentes coobrigados dos Direitos Creditórios, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, nos termos do artigo 40-B da Instrução CVM 356/01.

- 12.2. A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- 12.3. A Consultora Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.
- 12.4. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.
- 12.5. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
- 12.6. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.



12.7. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

- 13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.
- 13.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.
- 13.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.
- 13.3.1. A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 13.3.2. Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 13.4. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou



prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a



liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

- 14.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- 14.2.3. Descasamento de Valores O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

14.3. Risco de Crédito

- 14.3.1. Ausência de Garantias As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- 14.3.2. Risco de Concentração em Ativos Financeiros É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter



até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- 14.3.3. Risco de Concentração em Devedores O Fundo poderá, nos primeiros 90 (noventa) dias a contar do primeiro aporte, extrapolar os limites de concentração definidos no Regulamento, assim existe a possibilidade de alocar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, nos termos do disposto no artigo 40-A, §4º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01. Poderá haver a exposição da carteira do Fundo à concentração em poucos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 14.3.4. Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Devedores - O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominante sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes, (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses



fatores poderá impactar negativamente o setor e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

- 14.3.5. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.
- 14.3.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.7. Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios — O prépagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data



de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

14.4. Risco de Liquidez

- 14.4.1. Risco de Liquidação do Fundo Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.
- 14.4.2. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- 14.4.3. Resgate Condicionado das Cotas As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.
- 14.4.4. *Patrimônio Líquido Negativo* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de



crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.5. Riscos Operacionais

- 14.5.1. Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 14.5.2. Falhas de Cobrança A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.
- 14.5.3. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos- Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.



14.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.6.1. Precificação dos Ativos — Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.7. Outros

- 14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- 14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios - O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor.



Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- 14.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.
- 14.7.4. Guarda da Documentação O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.7.5. Emissão de Novas Cotas O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas classes de Cotas. Na hipótese de emissão de novas classes de Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.



- 14.7.6. Verificação do Lastro por Amostragem O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.7.7. Vícios Questionáveis Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- 14.7.8. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 14.7.9. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os Devedores (sacados) podem não ser respectivos previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional



correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

- 14.7.10. Titularidade dos Direitos Creditórios O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- 14.7.11. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.
- 14.7.12. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário.



Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

14.7.13. Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada - O Fundo poderá pagar a título de remuneração pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada, valor expressivamente maior do que a somatória de todas as taxas devidas aos demais prestadores de serviços.

15. COTAS DO FUNDO

15.1. Características Gerais

- 15.1.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são de uma única classe, não havendo qualquer tipo de subordinação entre elas.
- 15.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 15.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 15.1.4. Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na primeira emissão de Cotas, sendo o Valor Unitário de emissão das Cotas em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto na Seção 16 deste Regulamento;
- 15.1.5. Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na Seção 16 deste Regulamento;
- 15.1.6. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- 15.1.7. As Cotas não possuem Meta de Rentabilidade Prioritária.
- 15.1.8. Os titulares de Cotas poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos na Seção 17 deste Regulamento.



15.1.9. A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas poderão ser emitidas, (a) observado o valor unitário da Cota em vigor na abertura do Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

15.2. Emissão e Distribuição das Cotas

- 15.2.1. As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários
- 15.2.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 15.2.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.3. Subscrição e Integralização das Cotas

- 15.3.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
- 15.3.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 15.3.3. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais).
- 15.3.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.



- 15.3.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 15.3.6. Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.
- 15.3.7. Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

- 16.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.
- 16.2. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos.
- 16.3. As Cotas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.
- 16.4. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de



valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESGATE DAS COTAS

- 17.1.1. O Resgate das Cotas poderá ser solicitado pelo Cotista qualquer momento, no decorrer do prazo de duração do Fundo mediante solicitação à Administradora. Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.
- 17.1.2. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.
- 17.1.3. Na integralização de Cotas do fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de resgate das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento do resgate ("Cota de Abertura").
- 17.1.4. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 17.1.1. acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.
- 17.1.5. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.



- 17.1.6. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.
- 17.1.7. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.
- 17.1.8. O resgate das Cotas poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

18. PAGAMENTO AOS COTISTAS

- 18.1. A Administradora deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.
- 18.2. Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.
- 18.3. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.
- 18.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.
- 18.5. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro



Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

19. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

- 19.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-seá exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.
- 19.1.1. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.
- 19.1.2. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS

- 20.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.
- 20.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.
- 20.1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.



- 20.2. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.
- 20.3. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.
- 20.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 21.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:
 - a. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - b. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - d. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - e. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - f. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - g. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - h. taxas de custódia de ativos do Fundo;



- i. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- j. despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
- m. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

22. **ASSEMBLEIA GERAL**

- 22.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:
 - a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
 - b) alterar o presente Regulamento;
 - c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
 - d) alterar os documentos do Fundo (Regulamento e Prospecto) conforme hipóteses definidas no item 5.3 do presente Regulamento;
 - e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
 - f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.
- 22.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado



independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

- 22.1.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 22.2. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
 - a. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas:
 - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
 - c. não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.
- 22.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.
- 22.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.
- 22.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.
- 22.4.2. Para efeito do disposto no item 22.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.



- 22.4.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.
- 22.4.4. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 22.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.
- 22.6. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- 22.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 22.6.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- 22.7. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.
- 22.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 22.1"c", "e" e "f" acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 22.7.2. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:
 - a. Critérios de Elegibilidade;
 - b. Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
 - c. Resgate das Cotas;



- d. Direito de voto de cada classe de Cotas;
- e. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f. Valorização das Cotas.
- 22.8. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 22.8.1. A divulgação referida no item 22.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.
- 22.9 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 22.9.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
 - a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
 - c) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.



- 23.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8°, §3°, da Instrução CVM nº 356/01.
- 23.3. A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.
- 23.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 23.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 23.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- a) Informativo individual para cada Cotista com o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
 e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.



- 23.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 23.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 23.6.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerrase em 31 de outubro de cada ano.
- 23.6.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24. PUBLICAÇÕES

- 24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em jornais de grande circulação.
- 24.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 25.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.
- 25.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:



- a) rebaixamento da classificação de risco da Cota em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- b) caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos do item 17.1.5 acima;
- 25.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas e convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.
- 25.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.
- 25.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.
- 25.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a. caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
 - caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e
 - c. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 25.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.



- 25.5. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 25.6. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.
- 25.7. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
 - a. Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
 - c. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
 - d. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 25.11. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 25.12. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no item



25.7 deste Regulamento, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

25.13. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

25.14. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

26.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) pagamento de resgates de Cotas;
- c) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos; e
- d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:



- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) pagamento de resgates de Cotas.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CERES CPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CERES CPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-, ou sua sucessora a qualquer título

Agência Classificadora de Risco

Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas

Agente de Cobrança

CERES INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA. com sede na AV. DEPUTADO JOSE MARCUS CHEREM, Nº 1.290, SALA 01, CEP: 38040-500 na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.750/0001-33, ou seu sucessor a qualquer título

Agente de Recebimento

Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A ou HSBC Bank Brasil



S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos

Agronegócio

A soma total de todas as operações envolvendo a produção e distribuição de suprimentos agrícolas; as operações de produção dentro da fazenda; armazenamento, 0 distribuição processamento е produtos agrícolas е dos produzidos a partir deles. Refere-se aos segmentos de ofertantes de insumos para a agropecuária, agropecuária propriamente dita, agroindústria e à distribuição.

Alocação Mínima

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

ANBIMA

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Assembleia Geral

Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária

Ativos Financeiros

Ativos indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido

Barter

Consiste na entrega do produto ao Devedor, com a celebração de um Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, cujo pagamento poderá ser feito por meio da entrega de parte de sua plantação, mediante emissão de CPR.



Cedente

São todas as pessoas jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão

Certificadora

Qualquer uma das seguintes empresas (Comprova.com Informática LTDA; CRDC S.A.; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Treining Informática Ltda)

CMN

Conselho Monetário Nacional

Condições de Cessão

Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Consultora Especializada

A CERES INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA. com sede na AV. DEPUTADO JOSE MARCUS CHEREM, Nº 1.290, SALA 01, CEP: 38040-500 na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.750/0001-33, ou seu sucessor a qualquer título

Conta de Arrecadação

Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

Conta do Fundo

Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo



Conta Escrow

Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante

Contrato de Cessão

Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

Critérios de Elegibilidade

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento

Custodiante

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título

CORRETORA

SINGULARE

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Data de Subscrição Inicial

Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe

Devedor

Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o

DE



Cedente e é devedora do Direito

Creditório Cedido

Dia Útil Qualquer dia que não seja sábado,

domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em

âmbito nacional

Direitos Creditórios Direitos creditórios que atendam,

cumulativamente, aos Critérios de

Elegibilidade

Direitos Creditórios Cedidos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

pelos Cedentes

Disponibilidades Recursos em caixa ou Ativos

Financeiros de liquidez diária

Documentos Comprobatórios Documentação que evidencia o lastro

dos Direitos Creditórios

Eventos de Avaliação Eventos definidos no Regulamento

cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação

Antecipada

Eventos de Liquidação Antecipada Eventos definidos no Regulamento

cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de

liquidação do Fundo

Fundo CERES CPR FUNDO DE

INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS



Gestora ARTESANAL INVESTIMENTOS

LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, nº 1.765 14º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.084.098/0001-09, ou sua

sucessora a qualquer título

Instrução CVM nº 489/11. Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro

de 2011

Investidores Autorizados Investidores qualificados, conforme

definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em

vigor para adquirir as Cotas

Patrimônio Líquido do Fundo

corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as

exigibilidades

Política de Cobrança Política de cobrança dos Direitos

Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o anexo III ao

Regulamento

Política de Crédito Política de concessão de crédito.

adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores,

conforme anexo II ao Regulamento

Cotas São as Cotas de uma única classe

emitidas pelo Fundo



Cotista são os titulares das Cotas

Regulamento do Fundo

Reserva de Resgate Reserva para pagamento de resgate

das Cotas

Taxa de Administração Remuneração devida nos termos do

item 6.1 do Regulamento



ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CERES CPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito dos clientes/devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais o Cedente mantém relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

A Gestora e a Consultora de Crédito, após receber a relação dos recebíveis do Cedente, farão uma triagem da qualidade dos mesmos e de seus recebíveis.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.



4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes do Cedente.
- B. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- C. Consulta no PROCON, conforme o caso;
- D. Informações fornecidas por fornecedores;
- E. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

a) inatividade igual ou superior a 12 meses.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente, desde que a inatividade, e, ou/bloqueio, seja igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta dias).



ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CERES CPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

- 1. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Endosso, será enviado aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
- (ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
- 2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores considerados elevados pelo Agente de Cobrança com relação ao ticket médio da carteira, a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento AR. Em todos os outros casos, a referida notificação será realizada mediante correspondência simples ou através de E-mail Comprova.
- 2.1. A critério do Agente de Cobrança, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
- 3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 03 (três) a 15 (quinze) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
- 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, o Agente de Cobrança entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
- 4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.



5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão/Contrato de Endosso.



ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CERES CPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

- A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.



D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.